

O BRINCAR NO ENSINO NÃO FORMAL RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA: PROJETO BRINCART

Evandro Camargo
email: evandro.camargo@solmarista.com.br
Natália da Silva Queiroz
Rafael Rodrigo Teixeira
Vanessa Farias de Souza
Juliana Mainardi Fernandes da Silva
Centro Educacional Marista Irmão Acácio

Resumo

Embora o brincar esteja assegurado em lei e seja visto pelo senso comum como uma necessidade da criança, é preciso expandir o conhecimento sobre o tema. Por isto o objetivo deste trabalho é apresentar a relação entre a brincadeira e o brinquedo como aliados no processo de formação. Para isto realizou-se uma pesquisa bibliográfica, buscando conhecer o olhar de alguns autores a respeito do brincar no ensino não formal, bem como algumas leis que regem o direito ao brincar. Apresentando, experiências do projeto “Brincart”, desenvolvido em Londrina/PR, no Centro Educacional, que atende crianças no período do contra turno, possuindo como foco de disseminar o conhecimento do direito ao brincar em diversos espaços, elencando e posteriormente vivenciando os locais que podem ser considerados brincantes, ressignificando espaços como praças, parques, ruas e até escolas. Concluiu-se que as experiências durante o desenvolvimento, que o brincar é inegável quanto sua importância no desenvolvimento social, emocional e cognitivo, pois se tem cada vez menos tempo e espaço para brincar, em prol de agendas assoberbadas em atividades extracurriculares, isto auxiliou para que alunos, comunidade escolar, do ensino formal e não formal, para que pais e responsáveis atentassem-se mais para a necessidade do brincar, do brincar com qualidade

Palavras-chave: Brincar, Ensino não formal, Criança

Introdução

Para a maioria das comunidades educativas o brincar está relacionado apenas à distração, não levando em conta o movimento importante que o brincar traz para o desenvolvimento, trazendo benefícios de grande importância, pois crianças que brincam se desenvolvem de maneira integral nos aspectos cognitivos, motores, fisiológicos, psicológicos e sociológicos em relação àquelas que não têm este direito garantido”.

Partindo destes conceitos é relevante destacar o valor da brincadeira e do brinquedo, pois quando a criança brinca ela aprende a se relacionar com um universo simbólico de linguagens, expressões, gestos, de possibilidades de relacionamentos interpessoais etc.

Neste sentido, para o melhor desenvolvimento da criança, é necessário que a comunidade educativa esteja sensibilizada e tenha conhecimento em relação ao direito ao brincar, com a compreensão de ir além da diversão, é preciso ter atenção na qualidade deste brincar, como define Kishimoto (1998), argumentando que este direito é promovido quando é possibilitada a criança acesso a estruturas físicas adequadas, materiais que potencializem a educação, famílias e educadores formados e sensibilizados, que garantam a liberdade, o acesso a autonomia e o protagonismo para uso de espaços, materiais e a possibilidade de reformulação das regras e brincadeiras, o autor diz ainda que, “a mediação do adulto é fundamental para a qualidade do brincar. Daí a importância fundamental do responsável, pai, mãe, tios, avós, padrinhos, educadores, entre outros, na compreensão do brincar como um direito”. E, além disto, é necessário questionar os espaços de e para brincar, elencando quais locais hoje podem ser considerados brincantes, que há muito tempo espaços como praças, parques, ruas e até escolas não são considerados locais para crianças brincarem. Sendo inegável a importância do brincar no desenvolvimento social, emocional e cognitivo da criança, as crianças têm cada vez menos tempo e espaço para brincar, em prol de agendas assoberbadas em atividades extracurriculares e deveres escolares. O brincar fica delegado para segundo plano e a preocupação dos pais recai sobretudo em saber se os filhos estudaram ou não, se estão absorvendo o conteúdo aplicado em sala de aula ou não, se ele decorou a tabuada, sem perceberem negligenciam o direito da criança e não percebem que nenhuma criança desenvolverá todo o seu potencial se a brincadeira não fizer parte da sua vida cotidiana.

Diante do exposto, este artigo visa relatar as experiências do Projeto “Brincart” realizado em um Centro Educacional no município de Londrina-PR, que possuiu como principais objetivos disseminar o conhecimento do direito ao brincar em espaços para crianças, identificar espaços dê e para brincar, proporcionando momentos de brincadeiras em espaços educativos e públicos,

promover formação sobre o direito do brincar com professores de educação física da rede municipal de Londrina, estimular a construção de brinquedos com materiais alternativos, reforçar a importância do brincar, promover a socialização e o respeito mútuo entre as crianças.

Desenvolvimento

A criança como produtora cultural

Os conceitos de infância e de criança confirmam a ideia da criança como portadora de história, construtora de cultura e sujeito de direitos. Nesse contexto a infância adquire uma nova visibilidade, pois as crianças são seres ativos que desenvolvem interações complexas com os adultos e com outras crianças.

[...] Portanto, a concepção de criança e infância na qual acreditamos é a de que ela é um ser histórico, social e político, que encontra nos outros, parâmetros e informações que lhe permitem formular, questionar, construir e reconstruir espaços que a cercam. Apostamos numa concepção que não se fixa num único modelo, que está aberta à diversidade e à multiplicidade que são próprias do ser humano (KRAMER, 1999).

Destacando a criança como produtora cultural e estimulado a ser um ator social é importante citar um dos mais conceituados e transformadores projetos educativos, “Reggio Emilia” desenvolvido pelo educador Loris Malaguzzi (1920-1994 *in memoriam*). A experiência vivenciada na educação infantil sido divulgada como “Abordagem Reggio Emilia” com um currículo flexível, pois emerge das ideias, dos pensamentos e das observações das crianças, tendo como objetivo principal cultivar uma paixão permanente pela aprendizagem e pela exploração (RINALDI, 2012). A Abordagem Reggio Emilia está fundamentada na Pedagogia da Escuta (RINALDI, 2012) que se refere a escutar a criança não somente com os ouvidos, mas com todos os sentidos, de maneira aberta e sensível, para compreender sua voz.

Leis (direito ao brincar)

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, é reconhecido internacionalmente como um dos mais avançados Diplomas

Legais dedicados à garantia dos direitos da população infanto-juvenil e consequentemente os artigos 15º e 16º esclarecem estas questões relevantes há alguns direitos.

Nesta mesma linha de pensamento o Brincar é essencial, um direito garantido por lei e preconizado pela ONU desde 1959. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959 e fortalecida pela Convenção dos Direitos da Criança de 1989, enfatiza: “Toda criança terá direito a brincar e a divertir-se, cabendo à sociedade e às autoridades públicas garantirem a ela o exercício pleno desse direito.”

Direito este garantido também pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988) em seu artigo 227, descreve que: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Baseadas nestas leis, certamente o brincar é essencial para o desenvolvimento do “eu”, e o valor da brincadeira não pode ser subestimado.

O ensino não formal

De acordo com Libâneo (2002), podemos entender que a educação não-formal refere-se às organizações políticas, profissionais, científicas, culturais, agências formativas para grupos sociais, educação cívica, etc., com atividades de caráter intencional. A educação não-formal vem apresentando crescimento em nosso país, principalmente no estado de São Paulo onde obras sociais, organizações não governamentais e instituições privadas e religiosas, se preocupam com a realidade social de crianças e adolescentes que vivem principalmente em bairros periféricos e de baixa renda.

Metodologia

O referente projeto iniciou sua caminhada, a partir de parcerias com a comunidade educativa (Escolas da rede municipal de Londrina, Instituições de ensino não formal e famílias). Foram apresentadas a priori algumas

propostas pré-definidas pelo projeto a serem realizadas no decorrer do mesmo, como: atividades artísticas, jogos, brincadeiras e construção de brinquedos.

No decorrer do projeto, iniciou-se o resgate de algumas brincadeiras, juntamente com os familiares e o uso da tecnologia. Após pesquisarem, as brincadeiras foram apresentadas e catalogadas, tendo algumas delas praticadas pelos educandos do próprio projeto, com o intuito de selecionar algumas para tal prática em uma das Escolas Municipais que aceitaram fazer parte deste movimento brincante. Com o intuito dos próprios educandos do projeto Brincart realizar as brincadeiras escolhidas, não se esquecendo de atentar-se a mediação do educador responsável pelo projeto.

Foram feitas algumas formações, por meio de atividades lúdicas que os educandos do projeto Brincart realizaram durante as oficinas: 1ª fase: construção e pesquisa utilizando a internet e familiares; 2ª fase: prática no Projeto das brincadeiras; 3ª fase: cronograma das brincadeiras que serão levadas nas formações brincantes na comunidade educativa; 4ª fase: realização das brincadeiras na Escola Municipal com todas as séries da mesma, mantendo 10 visitas no segundo semestre de 2018, para atender todas as turmas da referente escola. Tal prática também foi realizada 3 vezes em um Centro Infantil para podermos atender todas as turmas da mesma, mantendo os educandos como os mediadores das ações realizadas, sob supervisão do educador de referência.

Algumas práticas circenses também foram exploradas com a comunidade educativa, como: malabares, argola, rola-rola, diabolo e prato. Para tal ação ocorreram algumas atividades pontuais para o ensino aos educandos do referente projeto, para que pudessem estar se apropriando de algumas práticas circenses ao ensino a comunidade educativa.

O projeto Brincart teve duração de 6 meses no ano de 2018, realizando diversas ações conforme citadas, obteve cerca de 50 educandos frequentes na faixa etária entre 6 a 11 anos, dispostos em 2 turmas entre matutino e vespertino, ambos com atendimento no contra turno escolar. O Projeto continua em atividade em 2019.

O estudo foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica, considerando a relevância do tema, buscando conhecer sob o olhar de alguns

autores a respeito do brincar, o ensino não formal e algumas leis que regem o direito ao brincar.

Conclusão

A partir de pesquisa bibliográfica identificamos que a criança aprende enquanto brinca. De alguma forma a brincadeira se faz presente e acrescenta elementos indispensáveis ao relacionamento com outras pessoas. Assim, a criança estabelece com os jogos e as brincadeiras uma relação natural e consegue extravasar suas tristezas, alegrias, angústias, entusiasmos, passividades e agressividades, e é por meio da brincadeira que a criança envolve-se no jogo e partilha com o outro, se conhece e conhece o outro.

Ressaltando a importância do projeto Brincart, que certamente alumiou há muitos na comunidade educativa e fez com que os educandos do mesmo conhecessem e refletissem mais sobre o que é realmente o direito ao brincar, seus espaços que muitas vezes ficam abandonados de seres brincantes, lugares estes como: praças, ruas, parques e escolas, oportunizando o ressignificar destes espaços.

Referências

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988. Da ordem social, **cap. VII: da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso. Art.227.** Disponível em: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp. Acesso em: 04 de Fev.de 2018.

CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA: **O desenvolvimento infantil e o direito de brincar – Art.31.** São Paulo, Abril 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, 1959. **Direito á educação gratuita e ao lazer infantil. 1959.** Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm >. Acesso em: 04 de Fev.de 2018.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1990.** CAPÍTULO II Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. Art.16 IV.

KISHIMOTO, TyzukoMorchida. Bruner e a brincadeira. In_. **O Brincar e suas teorias. São Paulo: Pioneira, 1998.**

KRAMER, Sônia. **Infância e produção cultural.** Campinas: Papyrus, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos: para que?.**São Paulo: Cortez, 2002.

RINALDI, Carla. **Diálogos com ReggioEmilia: escutar, investigar e aprender.** São Paulo: Paz e Terra, 2012.